MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

ÓRGÃO ADMINISTRATIVO EMISSOR

SUBÓRGÃO ADMINISTRATIVO EMISSOR

PORTARIA NORMATIVA SIGLA No XX, DE DD DE MMMM DE 2023

*Lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor do CEFET-MG.*

O CARGO/FUNÇÃO DA AUTORIDADE DO ÓRGÃO ADMINISTRATIVO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO:

i) lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor do CEFET-MG;

ii) o disposto no [Decreto no 9.191, de 1o de novembro de 2017](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9191.htm), alterado pelo Decreto no X.XXX, de dd de mmmm de 20aa;

iii) o disposto na Resolução XX/YY/ZZ no YY, de dd de mmmm de aaaa, que estabelece lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor;

iv) o disposto no inciso VI do art. 10 da Portaria Normativa WWW/YYY no XX, de dd de mmmm de aaaa, que regulamenta a lorem ipsum dolor; e

v) o que consta do Processo no 23062.XXXXXX/2023-XX,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES/GERAIS

**Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1o Esta Portaria Normativa ... lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor ... do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas (CEFET-MG).

§ 1o Esta ... lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor ... e suas normas complementares, manuais e demais documentos que a instrumentalizam aplicam-se a todas as unidades organizacionais da instituição e a todos os seus servidores, prestadores de serviços, colaboradores, estagiários, bolsistas, consultores externos e quem, de alguma forma, desempenhe atividades no CEFET-MG.

§ 2o Lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor, não são alcançadas por esta Portaria Normativa.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES E CONCEITOS

**Conceitos e definições:**

Art. 2o Para os fins desta Portaria Normativa, considera-se:

I – travessão curto: este caractere “–“, que é usado para separar os números romanos dos incisos de seu texto;

II – hífen: este caractere “-“, usado para hifenizar palavras;

III– travessão: este caractere “—“, que não tem uso específico na redação de atos administrativos normativos.

Parágrafo único. Lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor.

CAPÍTULO III

DA PARTE NORMATIVA

**Seção I**

**Da redação dos atos normativos**

**Artigos e parágrafos**

Art. 3o Lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor.

Parágrafo único. Lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor.

Art. 4o Lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor.

§ 1o Lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor.

§ 2o Lorem ipsum dolor ........ de que trata o **caput** será executada ... lorem ipsum dolor.

§ 3o Lorem ipsum dolor ..... conforme dispõe a Resolução XX/YY/ZZ no YY, de dd de mmmm de aaaa, art. 9o, § 1o, inciso II, alínea “a”, item 3, ..... lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor.

§ 4o Lorem ipsum dolor ..... conforme dispõe o item 3, alínea “a”, inciso II, § 1o do art. 9o, da Resolução XX/YY/ZZ no YY, de dd de mmmm de aaaa, .... lorem ipsum dolor.

**Utilização de incisos**

Art. 5o Lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor:

I – lorem ipsum dolor;

II – lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor; e

III – lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor.

Parágrafo único. Lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor.

Art. 6o Lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor.

§ 1o Lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor:

I – lorem ipsum dolor;

II – lorem ipsum dolor; e

III – lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor.

§ 2o Lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor:

I – lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor; e

II – lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor.

**Utilização de alíneas e itens**

Art. 7o Lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor:

I –lorem ipsum dolor:

a) lorem ipsum dolor;

b) lorem ipsum dolor; e

c) lorem ipsum dolor;

II – lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor:

a) lorem ipsum dolor; e

b) lorem ipsum dolor;

III – lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor.

Parágrafo único. Lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor.

Art. 8o Lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor.

§ 1o Lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor:

I – lorem ipsum dolor:

a) lorem ipsum dolor; e

b) lorem ipsum dolor;

II – lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor:

a) lorem ipsum dolor;

1. lorem ipsum dolor;

2. lorem ipsum dolor;

3. lorem ipsum dolor; e

4. lorem ipsum dolor;

b) lorem ipsum dolor; e

c) lorem ipsum dolor;

§ 2o Lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor.

**Seção II**

**Dos elementos não-textuais e anexos**

**Figuras, tabelas e afins**

Art. 9o As informações de caráter complementar ao ato normativo devem ser inseridas em anexos, especialmente aquelas de natureza técnica, visual ou estruturada, incluindo, dentre outras:

I – tabelas e quadros;

II – fórmulas matemáticas, químicas, ou de outra natureza; e

III – imagens e figuras, etc.

Parágrafo único. As informações dispostas nos anexos devem ser, necessariamente, mencionadas em pelo menos um dispositivo, artigo, parágrafo, etc.

Art. 10. Não é permitido anexar um ato normativo a um outro ato normativo e, por conseguinte, um ato normativo não pode servir para aprovar outro ato normativo (por exemplo, uma Resolução aprovando um documento de conteúdo normativo), ou seja, um documento redigido na forma de norma, que expressa regras aplicáveis a todos em certo âmbito (por exemplo, um regulamento de um programa, uma política institucional, etc.).

**Anexos ao ato normativo**

Art. 11. Os anexos ao ato normativo são considerados, para todos os fins, partes integrantes e inseparáveis do mesmo.

§ 1o Ressalte-se que os anexos não devem trazer texto na forma de conteúdo normativo, mas apenas textos livre ou elementos não textuais que sejam necessários à complementação do ato normativo.

§ 2o Os anexos serão inseridos ao final do ato normativo e enumerados na mesma sequência em que seu conteúdo é referido, obrigatoriamente, no texto do ato normativo.

§ 3o Os anexos sempre serão iniciados em nova página, ou seja, após uma quebra de página no documento anterior.

§ 4o A formatação do documento anexado em linha com o ato normativo é isenta de restrições, exceto quanto:

I – ao tamanho de página: A4, orientação: retrato ou paisagem;

II – às margens: esquerda de 2 cm, direita de 1 cm, superior de 2cm e inferior de 1;

III – ao cabeçalho e rodapé: inexistentes no anexo;

IV – à indicação do anexo, na forma “ANEXO N”, onde N é um algarismo romano;

V – à cópia da epígrafe do ato normativo, grafada entre parêntesis, ao qual o anexo se vincula;

VI – ao título do documento anexo, opcional, que descreva seu conteúdo; e

VII – fonte tipográfica: o Manual de Identidade Visual do CEFET-MG estabelece a utilização das fontes das famílias Calibri e Humanist 777 BT.

§ 5o A formatação de documento editado separadamente (documento contido em um arquivo eletrônico distinto) e anexado ao ato normativo é isenta de restrições, exceto quanto:

I – ao tamanho de página: A4, orientação: retrato ou paisagem;

II – às margens: esquerda de 2 cm, direita com, pelo menos, 1 cm, superior de 2cm e inferior com, pelo menos, 1 cm;

III – ao cabeçalho e rodapé: na primeira página apenas: cabeçalho idêntico àquele do ato normativo ao qual o anexo será vinculado, e rodapé inexistente; nas páginas seguintes, cabeçalho e rodapé de livre formatação;

IV – à indicação do anexo, na forma “ANEXO N”, onde N é um algarismo romano;

V – à cópia da epígrafe do ato normativo, grafada entre parêntesis, ao qual o anexo se vincula;

VI – ao título do documento anexo, opcional, que descreva seu conteúdo; e

VII – fonte tipográfica: o Manual de Identidade Visual do CEFET-MG estabelece a utilização das fontes das famílias Calibri e Humanist 777 BT.

**Seção III**

**Das alterações dos atos normativos**

**Alteração de atos normativos**

Art. 12. É permitido realizar alterações em atos normativos por meio de substituição, de supressão e de acréscimo de dispositivos isolados – artigos, parágrafos, incisos, alíneas ou itens.

§ 1o Não é permitido realizar alterações de partes incompletas de dispositivos, isto é, palavras isoladas e frases que sejam parte de artigos, parágrafos, incisos, alíneas ou itens.

§ 2o Lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Disposições finais**

Art. 13. Uma instrução normativa não pode trazer inovações não previstas em resolução e/ou portaria normativa vigente.

Parágrafo único. Esta espécie de ato normativo se presta apenas a orientar os procedimentos para a implementação e/ou operacionalização de algum aspecto tratado em outras espécies de normas.

**Revisões e casos omissos**

Art. 14. Lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor.

Parágrafo único. Lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor.

**Disposições transitórias**

Art. 15. Lorem ipsum dolor ... conforme disposto no Anexo I e na Tabela 5 do Anexo II ... lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor.

§ 1o Lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor.

§ 2o Lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor.

**Atos revogados**

Art. 16. Ficam revogados os seguintes atos e dispositivos:

I – a Portaria Normativa XXX/YYY/ZZZ no XX, de dd de mmmm de aaaa; e

II – o § 3o do art. 15 e inciso IV do § 2o do art. 16 da Portaria Normativa YYY/ZZZ no XX, de dd de mmmm de aaaa.

**Atos revogados mediante transferência de competências**

Art. 17. Ficam revogados os seguintes atos e dispositivos, nos termos da avocação/delegação de competência expressa no art. XX da Portaria Normativa ZZZ/YYY no XX, de dd de mmmm de aaaa:

I – a Portaria Normativa YYY/ZZZ no XX, de dd de mmmm de aaaa; e

II – a alínea “c” do inciso IV do § 2o do art. 16 da Portaria Normativa ZZZ/YYY no XX, de dd de mmmm de aaaa.

**Vigência**

Art. 18. Esta Portaria Normativa entra em vigor em 1o de mmm de aaaa, exceto:

I – o § 2o do art. 4o que entra em vigor em 1o de mmm de aaaa;

II – os arts. 7o e 11, que entram em vigor em 3 de mmm de aaaa.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Fulano de Tal

Cargo/Função da Autoridade do Órgão Administrativo Emissor

Anexo N – Título do documento.

Anexo N+1 – Título do documento.

ANEXO N

(PORTARIA NORMATIVA SIGLA No XX, DE DD DE MMMM DE 2023)

TÍTULO DO DOCUMENTO ANEXADO (SE HOUVER)

A partir deste ponto e exceto quanto aos aspectos apontados no art. 11 deste modelo a formatação do restante do anexo é livre, incluindo: tipo e tamanho de fonte (embora o recomendado pelo Manual de Identidade Visual do CEFET-MG sejam as fontes da família Calibri ou da família Humanist 777 BT, tamanho 12), espaçamento entre linhas e entre parágrafos, figuras, quadros, tabelas, gráficos, etc.

Caso não seja possível que o documento a ser anexado seja editado aqui, na sequência do ato normativo, ele deverá ser emitido como um documento em separado, cujo arquivo será anexado àquele do ato normativo no SIPAC. Neste caso específico, deverá haver um cabeçalho idêntico ao do ato normativo (com brasão, órgão emissor, etc) no alto da primeira página do documento anexado, antes da linha contendo a inscrição “ANEXO N”. Além disso, na versão “html” do ato normativo, após as linhas contendo o nome e cargo/função da autoridade assinante, deverá ser colocado o endereço eletrônico (hiperlink) do documento anexo.

O conteúdo do anexo não é, em si mesmo – isto é, avaliado de modo isolado –, um ato normativo. Ademais, quase sempre, seus padrões de redação, formatação e estruturação não seguem as normas vigentes na instituição para a redação de atos administrativo normativos e concretos.

Por outro lado, um documento ao ser anexado a um ato normativo emitido por autoridade competente, é considerado, para todos os fins, parte integrante e indissociável do ato normativo que o contém.

Neste contexto, há que se verificar criteriosamente a necessidade de qualquer conteúdo ou documento para complementar o ato normativo, pois, doravante, o primeiro passará a ser parte deste último e, como tal, sujeito ao controle de legalidade e aos regramentos internos e da legislação federal para sua revisão e/ou alteração.

É vedado anexar a um ato normativo um outro ato normativo, isto é, um documento redigido na forma de norma, que expressa regras aplicáveis a todos em certo âmbito, por exemplo, um regulamento de um programa, uma política institucional, etc.

É importante ressaltar que uma instrução normativa não pode trazer inovações não previstas em resolução e/ou portaria normativa vigente. Esta espécie de ato normativo se presta apenas a orientar os procedimentos para a implementação e/ou operacionalização de algum aspecto tratado em outras espécies de normas.

Lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor.